

797

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1978	FL. 13	ACS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.978

EMENTA: - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda, desafetada uma área de terras da municipalidade, com 2.000m² (dois mil metros quadrados) situada no Bairro do Retiro, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 9430/84.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites da área assinalada neste artigo estão inseridos no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo I.P.P.U., que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual 01/75, tem como finalidade a implantação de um Centro de Atividades Sociais e Educacionais.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

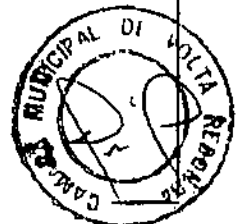
§ 2º - A Concessionária fica obrigada a promover atividades sociais e educacionais no Centro de Atividades que deverá ser implantado no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à Entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir à Concessionária a inscrição da mesma no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de março de 1985

Benevenuto dos Santos Neto
- Prefeito



MENSAGEM Nº 005/85

TLMA/.